DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 45
Decisão de Impugnação 45

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Torrinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Torrinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.torrinha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Torrinha
CNPJ 46.364.220/0001-03
Rua José Antunes, 900
Telefone: (14) 3656-9600
Site: www.torrinha.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Câmara Municipal de Torrinha
CNPJ 51.496.974/0001-49
Rua Angelo Bortolai, 353
Telefone: (14) 3656-1313 | (14) 3656-3366
Site: www.camaratorrinha.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Torrinha garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.torrinha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

LEI COMPLEMENTAR N° 79 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

"ALTERA AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 46 DE 31 DE MAIO DE 2022, 12 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018, Nº 33 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020, LEI MUNICIPAL Nº 1728 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017, CRIANDO CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS, ACRESCENTANDO VAGAS AOS CARGOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Senhor **ARI RODOLFO BUZATO**, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Lei Complementar Nº 46 de 31 de maio de 2022, criando vagas aos cargos inseridos no Quadro de Cargos do Município de Torrinha, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com salários vigentes, conforme segue:

Artigo 1º. Ficam criadas vagas de empregos públicos abaixo descritos já existentes, que passam a integrar o Quadro Geral de Cargos e o Plano de Carreira do Magistério do Município de Torrinha, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, a saber:

DENOMINAÇÃO DO EMPREGO PÚBLICO	TOTAL DE VAGAS	VAGAS OCUPADAS	VAGAS CRIADAS	TOTAL GERAL
Auxiliar Administrativo	7	7	3	10
Auxiliar de Cozinha	8	8	5	13
Cozinheiro	24	22	3	27
Diretor de Escola	4	4	1	5
Servente	20	17	3	23

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

Art. 2º Fica alterado o artigo 1º da Lei Complementar Nº 12 de 12 de novembro de 2018, criando uma vaga ao cargo de coordenador pedagógico, conforme segue:

Art. 1º Ficam criadas e aumentadas as vagas dos empregos públicos adiante especificados, no quadro de Pessoal do Consolidação Magistério das da Prefeitura do Município de Torrinha, regido pela Leis do Trabalho - CLT, a saber:

Denominação do Emprego	Situação Anterior quantidade de Vagas Aumentadas	Quantidade de Vagas	Quantidade de Vagas a vigorar	Remuneração Mensal R$
Coordenador Pedagógico	1	4	5	6.718,70

Art. 3º Fica alterado o Anexo III da Lei Municipal Nº 1728 de 28 de dezembro de 2017, criando uma vaga ao cargo de psicólogo, conforme segue:

Anexo III

Cargo	Vaga	Vencimentos R$	Carga Horária
Psicólogo	5	3.712,74	30

Art. 4º Fica criado o emprego público efetivo, com provimento através de concurso público de provas e títulos e contratações, abaixo descrito, que passa a integrar o Quadro de Cargos do Município de Torrinha, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, a saber:

Denominação do emprego público	Vagas	Carga Horária (H)	Requisitos Mínimos Para Ocupação	Salário R$
Professor Adjunto	02	30	Licenciatura plena em pedagogia com habilitação para atuar na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental.	R$24,24 hora/aula

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

Descrição sumária:	O cargo de Professor Adjunto destina-se ao exercício de funções docentes e de apoio pedagógico em unidades da rede municipal de ensino, em caráter complementar à regência de classe.

Descrição Detalhada

I – Atuar em parceria com o Professor Titular, auxiliando no planejamento, execução e avaliação das atividades pedagógicas;

II – Substituir o professor regente (PEB-I) em seus impedimentos eventuais, garantindo a continuidade do processo de ensino-aprendizagem;

III- Planejar e ministrar aulas conforme a BNCC e diretrizes curriculares;

IV - Elaborar instrumentos de avaliação e acompanhar a aprendizagem dos estudantes;

V- Participar de reuniões pedagógicas, conselhos de classe e formação continuada;

VI- Desenvolver projetos pedagógicos, culturais e comunitários;

VII - Utilizar metodologias diversificadas e tecnologias educacionais.

VIII – Desenvolver atividades de apoio pedagógico aos alunos com dificuldades de aprendizagem, em articulação com a equipe escolar;

IX – Atuar em programas de reforço escolar, recuperação paralela e atividades complementares;

X – Participar da elaboração, execução e avaliação do Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar;

XI – Contribuir para a organização de eventos e atividades educacionais promovidas pela escola;

XII – Exercer outras atribuições correlatas à docência e ao apoio pedagógico que lhe forem atribuídas pela direção escolar.

Especificações/Requisitos mínimos complementares para ocupação do emprego:

Escolaridade: Curso superior em licenciatura plena em Pedagogia

Esforço Físico - Permanecer em pé por longos períodos durante aulas e atividades;- Movimentar-se constantemente pela sala e pela escola;- Manipular materiais didáticos, livros, equipamentos e recursos audiovisuais;- Eventual esforço ao organizar a sala ou conduzir atividades externas;- Necessidade de resistência física moderada.

Esforço Mental - Planejamento constante de aulas e atividades pedagógicas;- Alta demanda de concentração e atenção para acompanhar o ritmo da turma e as necessidades individuais dos estudantes;- Tomada de decisão rápida diante de situações de indisciplina ou emergências;- Responsabilidade pelo

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

processo de ensino-aprendizagem e resultados educacionais;- Exigência de atualização contínua em conteúdos e metodologias.

Esforço Visual - Leitura e análise frequente de livros, provas, trabalhos e documentos pedagógicos;- Uso de recursos digitais, computadores e projetores;- Atenção visual constante aos alunos em sala para manter disciplina e engajamento;- Trabalho em ambientes que podem apresentar iluminação inadequada ou excesso de estímulos visuais.

Esforço Comunicacional (extra) - Uso intenso da voz para ministrar aulas (risco de fadiga ou problemas vocais); - Necessidade de comunicação clara e assertiva com alunos, colegas e famílias.

Responsabilidade/Dados Confidenciais - Manter sigilo sobre informações pessoais e acadêmicas dos estudantes (notas, relatórios, histórico escolar).- Preservar dados de colegas, equipe pedagógica e da gestão escolar.- Respeitar normas de proteção de dados (ex.: LGPD) em registros físicos e digitais.

Responsabilidade/Patrimônio - Zelar pelo patrimônio físico da escola (salas, mobiliário, equipamentos e materiais didáticos).- Orientar os alunos quanto ao uso responsável dos recursos escolares.- Comunicar à gestão irregularidades ou danos em materiais e equipamentos.

Responsabilidade/Segurança de Terceiros - Garantir a integridade física e emocional dos estudantes durante as atividades escolares.- Cumprir normas de segurança em excursões, atividades externas e uso de laboratórios.- Atuar de forma preventiva para evitar acidentes e situações de risco.- Acionar a gestão e órgãos competentes em situações de emergência.

Responsabilidade/Supervisão - Acompanhar, orientar e supervisionar os estudantes nas atividades de sala e extraescolares.- Conduzir estágios ou atividades de monitoria (quando aplicável).- Contribuir para a integração e orientação de novos professores ou estagiários.- Auxiliar a gestão escolar no acompanhamento de projetos e ações pedagógicas.

Art. 5º Altera o artigo 6º da Lei Complementar Nº 33 de 21 de dezembro de 2020:

Art. 6º - O Quadro do Magistério Público Municipal é constituído das seguintes classes, nos termos do Anexo I que faz parte integrante desta Lei:

I- **Classe de Docentes:**
a) Professor de Educação Básica I- PEB I
b) Professor de Educação Básica II- PEB II
c) Professor de Práticas Agrícolas e Administração Rural;
d) Professor de Produção Animal e Bem Estar Animal;
e) Professor Adjunto.

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

Art. 6º Fica criada a função gratificada de Orientador de Polo da Univesp nos termos, número e descrições do quadro abaixo:

FUNÇÕES GRATIFICADAS – SERVIDORES EFETIVOS		
FUNÇÕES	**QUANTIDADE**	**% ADICIONAL**
Orientador de Polo da Univesp	**01**	**30%**

Atribuições

Deverá ter formação superior, para dedicação de 40h semanais.

Perfil do profissional Orientador de Polo

• Graduação completa, em qualquer área ou modalidade;

• Disponibilidade para trabalhar integralmente no Polo no período de segunda a sexta-feira.

• Habilidade e conhecimento tecnológico para: o uso de ferramentas colaborativas e de comunicação digitais;

• Uso do Ambiente Virtual de Aprendizagem UNIVESP;

• Noções básicas de Netiqueta;

• Disponibilidade e comprometimento para participar das atividades presenciais e/ ou virtuais para treinamento e alinhamento de equipe, nos dias e horários agendados pela Univesp;

• Desejável (não obrigatório) experiência de, no mínimo, 1 (um) ano no ensino superior;

• Desejável (não obrigatório) experiência de, no mínimo, 1 (um) ano na educação a distância.

• Realizar a avaliação para testar os conhecimentos básicos de suas atribuições em até 90 (noventa) dias após ter iniciado o trabalho como OP;

• Recepcionar e orientar os alunos quanto ao funcionamento e regras do polo;

• Realizar as matrículas dos alunos ingressantes e recolhimento, guarda e envio dos documentos inerentes a sua vida acadêmica;

• Orientar os alunos quanto à plataforma, aos cursos e ao funcionamento da UNIVESP;

• Responsabilizar-se por todo o processo de aplicação de provas, conforme determinação e prazos apresentados pela UNIVESP;

• Zelar pelo sigilo e segurança de provas e documentos da vida acadêmica dos alunos;

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

- Acompanhar documentalmente o processo de avaliação presencial no polo, conforme determinado pela Univesp;
- Seguir as regras da aplicação das provas presenciais conforme instrução normativa sobre provas publicada no Diário Oficial;
- Participar, sempre que solicitado, de reuniões, formações, treinamentos e encontros, nas modalidades presencial e virtual;
- Oferecer apoio e incentivar os estudantes a utilizarem as tecnologias de informação e comunicação;
- Promover junto ao município a divulgação do processo seletivo do vestibular, a partir de informações da portaria do vestibular;
- Promover a divulgação de informações e orientações oriundas da sede da UNIVESP ou de informações do polo, seja por meio de aplicativos informatizados, redes sociais ou outros meios de comunicação, respeitando a LGPD;
- Responsabilizar-se por outras questões inerentes a vida acadêmica do aluno, quanto a responsabilidade do polo de apoio presencial;
- Receber e acompanhar visitas e vistorias da UNIVESP e órgãos reguladores.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Torrinha, 09 de dezembro de 2025

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

LEI MUNICIPAL Nº 2.235 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre o Orçamento Anual do Município de Torrinha para o exercício de 2026 e dá outras providencias".

ARI RODOLFO BUZATO, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei abaixo descrita:

Art. 1º - Esta Lei institui o Orçamento Anual do Município de Torrinha para o exercício financeiro de 2026, abrangendo o Poder Executivo e Legislativo, Órgãos e Entidades da Administração Direta, no que couber em conformidade com o disposto da Lei Complementar Nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, e das legislações pertinentes à matéria.

Art. 2º - O Orçamento Anual para 2026 está com a seguinte composição:

I – Proposta Orçamentária Consolidada para a previsão da receita e fixação da despesa para a Administração Direta (*Prefeitura do Município de Torrinha*), em:

RECEITAS R$		DESPESAS R$	
RECEITAS CORRENTES	60.508.899,05	DESPESAS CORRENTES	56.041.517,34
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA.	9.941.000,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	22.174.694,76
		JUROS ENCARGOS DÍVIDA INTERNA	430.000,00
CONTRIBUIÇÕES	800.000,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	33.436.822,58
RECEITA PATRIMONIAL	760.426,74		
RECEITA DE SERVIÇOS	66.000,00		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	57.169.472,31		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	52.000,00		
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE	-8.280.000,00		
RECEITAS CORRENTES INTRA-OFSS (*)	0,00	DESPESAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS	0,00
		SUBTOTAL	56.041.517,34
SUBTOTAL	60.508.899,05	SUPERAVIT CORRENTE	4.467.381,71
DEFICIT CORRENTE	0,00	TOTAL	60.508.899,05
TOTAL	60.508.899,05	DESPESAS DE CAPITAL	1.959.220,00

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

		INVESTIMENTOS	1.827.220,00
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-OFSS (*)	0,00	DESPESAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTARIAS	0,00
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	1.959.220,00
DEFICIT DE CAPITAL	1.959.220,00	SUPERAVIT DE CAPITAL	0,00
TOTAL	1.959.220,00	TOTAL	1.959.220,00
		RESERVA ORÇAMENTARIA	0,00
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.248.161,71
TOTAL DA RECEITA	60.508.899,05	TOTAL DA DESPESA	59.248.899,05

RESUMO

RECEITAS CORRENTES	R$ 60.508.899,05		
		DESPESAS CORRENTES	R$ 56.041.517,34
RECEITAS DE CAPITAL	R$ 0,00	DESPESAS DE CAPITAL	R$ 1.959.220,00
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$ 1.248.161,71
TOTAL	R$ 60.508.899,05	TOTAL	R$ 59.248.899,05

* MCASP, parte V, página 53:

(*) OFSS

"... a estrutura do plano de contas foi elaborada de forma a identificar as contas segregando os valores gerados a partir de transações que serão incluídas na consolidação e as que serão excluídas (saldos de transações intra e inter Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS)), ou seja, se uma transferência, por exemplo, ocorre entre unidades da mesma esfera de governo, pertencentes ao OFSS, o registro contábil evidenciará este fato, demonstrando por meio do código da conta contábil que o valor resultou de uma operação intragovernamental, tanto na unidade transferidora, quanto na unidade recebedora. Tal mecanismo possibilitará a exclusão dos saldos recíprocos quando ocorrer a consolidação contábil."

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

II – Proposta orçamentária para a previsão da receita e fixação da despesa para a Administração Direta (*Câmara do Município de Torrinha*), em:

RECEITA		DESPESAS	
RECEITA CORRENTE	0,00	DESPESA CORRENTE	1.202.550,00
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	669.050,00
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	533.500,00
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	1.202.550,00
DEFICIT CORRENTE	1.202.550,00	SUPERAVIT CORRENTE	0,00
TOTAL	1.202.550,00	TOTAL	1.202.550,00
RECEITA DE CAPITAL	0,00	DESPESA DE CAPITAL	57.450,00
		INVESTIMENTOS	57.450,00
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	57.450,00
DEFICIT DE CAPITAL	57.450,00	SUPERAVIT DE CAPITAL	0,00
TOTAL	57.450,00	TOTAL	1.260.000,00
TOTAL DA RECEITA	0,00	TOTAL DA DESPESA	1.260.000,00

RESUMO

RECEITAS CORRENTES	R$ 0,00		
		DESPESAS CORRENTES	R$ 1.202.550,00
RECEITAS DE CAPITAL	R$ 0,00	DESPESAS DE CAPITAL	R$ 57.450,00
TOTAL	R$ 0,00	TOTAL	R$ 1.260.000,00

Art. 3º - A despesa fixada será oriunda do valor, base, da receita líquida para fixação da despesa estabelecida no art. anterior, e inciso, especificada nas formas dos anexos que integra e acompanham esta lei.

Art. 4º - A receita prevista será oriunda da arrecadação do Município, na forma estabelecida no Código Tributário Municipal e suas alterações; das Transferências Governamentais previstas na Constituição Federal e Estadual, da Lei n. 4.320/64, e Portarias editadas pelo Governo Federal e Estadual, especificadas nas formas dos anexos que integram e acompanham esta lei.

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

Art. 5º - A receita corrente líquida – RCL prevista total, para efeito de base de cálculo dos limites de gastos da Lei Complementar n. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal terá a formação oriunda de:

Receita Total R$ 60.508.899,05

Deduções R$ 8.280.000,00

RCL – Receita Corrente Líquida R$ 52.228.899,05

Art. 6º - A reserva de contingência, estabelecida em conformidade com o Art. 34 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, está fixada em R$ (1.248.161,71), sendo assim composta: Reserva de contingência para atendimento às Emendas Impositivas no valor de R$ (1.088.161,71) e para atendimento do Poder Executivo R$ (160.000,00).

Art. 7º - O Orçamento Anual para 2026, não contém dispositivos estranhos à previsão da receita e à fixação da despesa, atendendo a um processo de planejamento permanente, a descentralização e a participação de toda a comunidade.

Art. 8º - A Lei do Orçamento Anual atenderá aos dispositivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar os ajustes e adequações necessárias nas codificações e descrições das peças de planejamento PPA e LDO.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, observado à legislação pertinente;

II – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação vigente;

III – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento das despesas na forma da legislação em vigor;

IV – Transpor, remanejar ou transferir recursos dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, como previsto no inciso VI do art. 167 da Constituição Federal;

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

V - Remanejar ou transferir recursos dentro do grupo de despesa 3.1 - Pessoal e Encargos Sociais;

VI - Contingenciar parte das dotações quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos; e

VII - Remanejar ou transferir recursos dentro da mesma fonte de recursos, sem prévia autorização legislativa, como previsto no inciso VI do art. 167 da Constituição Federal;

Parágrafo Único – Fica o Poder Legislativo autorizado a suplementar, mediante Ato da Mesa Diretora, suas dotações orçamentárias observando o disposto no caput deste artigo.

Art. 10 - As dotações para custear despesas com pessoal e encargos sociais, atribuídas às Unidades Orçamentárias, serão movimentadas e redistribuídas mediante Créditos Adicionais Suplementares até o limite dessas dotações, não computadas estes para efeito do limite fixado no Artigo 09º Item III desta Lei.

Parágrafo Único – Fica estabelecido o mês de JANEIRO para revisão e reajuste salarial dos funcionários Públicos Municipais.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as alterações necessárias no PPA – Plano Plurianual e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentarias em conformidade com as preconizações constantes da LOA Lei Orçamentaria Anual.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Torrinha, 09 de dezembro de 2025

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

LEI MUNICIPAL Nº 2.233 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

"Dispões sobre a LDO - Lei de Diretrizes Oçamentarias para o exercicio financeiro de 2026, do Município de Torrinha, e dá outras providencias".

ARI RODOLFO BUZATO, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei abaixo descrita:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes, Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal, na orientação e elaboração da Proposta do Orçamento Programa do Município de Torrinha para o exercício financeiro de 2025, compatibilizando as Políticas, Objetivos, Metas e Ações Governamentais estabelecidos no Plano Plurianual.

Art. 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias atenderá aos princípios Constitucionais, Lei Federal nº 4.320/64, Lei Orgânica Municipal, Portarias editadas pelo Governo Federal e Estadual, e Lei Complementar nº 101/00 dispondo também sobre:

I – A Responsabilidade na Gestão Fiscal;

II – As Diretrizes Gerais;

III- Os Programas Governamentais/Metas/Custos para o exercício;

IV- As Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento do programa governamental;

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

V – Os Demonstrativos de Metas e Riscos Fiscais; e

VI – As Disposições Finais.

CAPÍTULO II

DA RESPONSABILIDADE NA GESTÃO FISCAL

Art. 3º - O Poder Executivo, dentro de sua abrangência na Federação, atenderá as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, estabelecidas na Lei Complementar nº 101/00 amparada pelo Capítulo II do Título VI da Constituição Federal.

Art. 4º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual deverá obedecer aos princípios de Legalidade, Legitimidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Economicidade e Probidade Administrativa, devendo primar pela responsabilidade na gestão fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES GERAIS

Seção I – Do Orçamento Municipal

Art. 5º - O Orçamento Programa do Município de Torrinha para o exercício financeiro de 2026 abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, os Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e será elaborado em conformidade com as Portarias editadas pelo Governo Federal e Estadual correspondentes a Orçamento e Gestão.

Município de Torrinha - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

§ 1º - O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo sua proposta para o PPA – Plano Plurianual e para LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual até o dia 15 de agosto e da LOA Lei Orçamentaria Anual até o dia 30 de setembro, de conformidade com o artigo 226 do Regimento Interno desse Poder Legislativo.

§ 2º - Caso o projeto de Lei Orçamentária Anual não seja votado até 31 de dezembro de 2025, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a Proposta Orçamentária Anual, até que seja apreciado pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos).

Art. 6º - A Estrutura Orçamentária que servirá de base para a elaboração do Orçamento Programa do Município de Torrinha para o exercício financeiro de 2026, deverá obedecer à disposição constante do Anexo I que integra e acompanha a LOA – Lei Orçamentaria Anual.

Art. 7º - As Unidades Orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área, projetando suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso, com a devida correção, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços prestados.

Art. 8º - Os Créditos Especiais e Extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o Ato de Autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, será incorporado ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

Art. 9º - A abertura de Crédito Extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, decorrentes de Guerra, Comoção Interna e Calamidade Pública.

Seção II – Da Previsão e da Arrecadação de Receitas

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

Art. 10 – Como requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal, o Poder Executivo promoverá a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência Constitucional.

§ 1º - O Orçamento Anual para 2026 está com a seguinte composição e proposta orçamentária consolidada para a previsão da receita fixada da Administração Direta em **R$ 60.508.899,05 (Sessenta milhões, quinhentos e oito mil, oitocentos e noventa e nove reais e cinco centavos), sendo: R$ 59.248.899,05 (Cinquenta e nove milhões, duzentos e quarenta e oito mil, oitocentos e noventa e nove reais e cinco centavos) Poder Executivo e R$ 1.260.000,00 (Um milhão, duzentos e sessenta mil reais) Poder Legislativo.**

§ 2º - Será vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe o disposto neste artigo, especificamente na referência aos impostos.

Art. 11 - A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho à previsão de Receita e à fixação de Despesa, e atenderá a um processo de Planejamento permanente, a descentralização e a participação comunitária.

Parágrafo Único – O montante previsto para a fixação de despesa será equivalente às previsões de receita.

Art. 12 - As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação Federal, Estadual e Municipal, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante.

§ 1º – (SUPRIMIDO)

§ 2º – O montante previsto para as receitas de Operações de Crédito não poderá ser superior ao das despesas de Capital constante do projeto de Lei Orçamentária.

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

§ 3º – O Poder Executivo colocará à disposição do Legislativo e Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 13 - A Contabilidade e Tesouraria registrarão os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na inobservância do parágrafo anterior.

Art. 14 – As receitas previstas, no prazo estabelecido no art. 8º da Lei Complementar n. 101/00, serão desdobradas em metas bimestrais de arrecadação, com especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Art. 15 - A Renúncia de Receita compreende a anistia, a remissão de débitos cujo montante seja superior ao dos respectivos custos de cobrança, o subsídio, o crédito presumido, a concessão de isenção em caráter não geral, a diminuição de alíquota, a redução da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, desde que não seja caracterizado tratamento desigual entre contribuintes que se encontre em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos.

Art. 16 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, que compreenda renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes.

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

§ 1º - Estar acompanhada de Medidas de Compensação, no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, da ampliação da base de cálculo e ou da criação de novo tributo.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Art. 17 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária que, além de compreender renúncia de receita, estiver acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes, só entrará em vigor quando forem implantadas medidas de compensação.

Seção III – Da Geração de Despesa Pública

Art. 18 - A geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos Arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00, serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 19 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa ao impacto orçamentário e financeiro, ressalvado as despesas consideradas irrelevantes, que não ultrapassem a 2,00 % (dois por cento) da receita corrente liquida nos termos do art. 16 parágrafos 3º da Lei Complementar n. 101/2000.

Art. 20 - As Unidades Orçamentárias terão suas cotas limites/mês para empenhos e liquidações projetadas de acordo com o comportamento da receita orçamentária em curso.

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

Art. 21 - O pagamento de serviços da Dívida de Pessoal e Encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 22 - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

Art. 23 - O Município aplicará, no mínimo:

§ 1º - 25% (vinte e cinco por cento) de suas receitas resultantes de impostos e transferências governamentais, conforme dispõe o art. 212 da Constituição Federal, prioritariamente na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

§ 2º - 15% (quinze por cento) de suas Receitas resultantes de Impostos e Transferências Governamentais na Manutenção e Desenvolvimento da Saúde, conforme dispõe o § 1º do artigo 7º da Emenda Constitucional n. 29/00.

§ 3º - Os percentuais dos parágrafos anteriores acompanharão as aplicações mínimas estabelecidas pelo Governo Federal e Estadual.

Art. 24 - O Poder Executivo, observado a capacidade financeira do Município, procederá à realização dos programas estabelecidos nesta Lei, sendo incluídos, alterados, e excluídos conforme interesse da Administração Municipal mediante autorização legislativa.

Parágrafo único. O Poder Executivo, mediante autorização Legislativa, poderá introduzir modificações na presente Lei de Diretrizes Orçamentárias, desde que respeitem às ações e metas programadas para o período abrangido, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento na demanda por recursos orçamentários.

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

Art. 25 - O Poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas de Governo, inclusive no âmbito internacional, para desenvolver programas nas diversas áreas de sua competência.

Art. 26 - Fica o Município autorizado a custear despesas próprias do Estado e da União, incluídos o Poder Judiciário e o Ministério Público, desde que mantenha convênios com os órgãos interessados e autorização legislativa específica, nos termos do inciso I, do art. 62, da Lei Complementar n. 101/00.

Art. 27 Fica autorizada à concessão de ajuda financeira as **OSC – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** abaixo relacionadas, sem fins lucrativos, reconhecidas de Utilidade Pública nas áreas de Saúde, Educação, Esportes e Assistência Social, conforme dispositivos constantes na Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, devidamente autorizado por Lei específica.

- Associação Beneficente Comunitária Social Ajuda Fraterna.
- Irmandade do Hospital de Caridade Padre. Nicanor Merino.
- APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.
- Lar São José de Torrinha
- Casa da Criança de Torrinha.
- AVOCCAT – Ajuda Voluntária de Combate ao Câncer de Torrinha.
- APAT – Associação Protetora dos Animais de Torrinha
-APROCAB – Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Brotas

§ 1º O prazo para prestação de contas é de 20 (vinte) dias a contar do encerramento do exercício financeiro.

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

§ 2º Fica o Poder Executivo responsável pelo recebimento e exame das comprovações apresentadas e emitir parecer conclusivo, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do seu recebimento.

§ 3º Fica vedada a concessão de ajuda financeira às OSC que não tiveram suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

§ 4º Fica o Poder Executivo autorizado a exigir das OSCs beneficiadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o saneamento de eventuais irregularidades na comprovação apresentada, ou sua entrega, em caso de omissão;

§ 5º Fica o Poder Executivo autorizado a suspender por iniciativa própria nova concessões aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, sem a devida regularização, comunicando tal fato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no prazo máximo de 15 (quinze) dias, acrescido de cópia da documentação relativa às providencias adotadas;

§ 6º Fica o Poder Executivo autorizado a expedir a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referente às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

§ 7º No que diz respeito às comprovações das parcerias, o Poder Executivo estabelecerá as beneficiárias os procedimentos adotados pela legislação vigente;

§ 8º É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividades de natureza

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS. Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento.

§ 9º Fica proibida a beneficiária a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

Seção IV – Da Execução Orçamentária/Cumprimento das Metas

Art. 28 - O Poder Executivo estabelecerá, até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

§ 1º - O Poder Legislativo deverá enviar até 10 dias antes da publicação da Lei Orçamentária de 2026, ao Poder Executivo, a programação financeira mensal e o cronograma de execução mensal de desembolso do referido exercício.

§ 2º - Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender o objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso, podendo ser remanejado dentro do orçamento somente de uma mesma fonte de recurso para atender as demandas das despesas da Municipalidade.

Art. 29 - A execução orçamentária e financeira identificará, exclusivamente, na ordem cronológica de apresentação dos Precatórios, por meio de sistema de Contabilidade e Administração Financeira, os beneficiários de pagamento de Sentenças Judiciais.

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

Art. 30 – Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão equivalente na Casa Legislativa Municipal, em conformidade com o § 1º do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 31 – Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira.

Parágrafo Único - Não serão objetos de limitações, as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

Art. 32 - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, observado à legislação pertinente;
II – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação vigente;
III – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de **15% (quinze por cento)** do orçamento das despesas na forma da legislação em vigor;
IV – Transpor, remanejar ou transferir recursos dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, como previsto no inciso VI do art. 167 da Constituição Federal;
V - Remanejar ou transferir recursos dentro do grupo de despesa 3.1 - Pessoal e Encargos Sociais;
VI - Contingenciar parte das dotações quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos; e

Município de Torrinha - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

VII - Remanejar ou transferir recursos dentro da mesma fonte de recursos, sem prévia autorização legislativa, como previsto no inciso VI do art. 167 da Constituição Federal;

Parágrafo Único – Fica o Poder Legislativo autorizado a suplementar mediante ato da mesa diretora suas dotações orçamentárias, observado o disposto no caput deste artigo.

Seção V – Da Reserva de Contingência

Art. 33 - A Reserva de Contingência será destinada ao atendimento de passivos contingentes, de outros riscos fiscais e de outros eventos fiscais imprevistos.

Art. 34 - O montante da reserva de contingência será de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL.

Parágrafo Único – Fica estipulado e percentual de 2% para o cálculo do valor da **Emenda Impositiva** sobre a RCL – Receita Corrente Líquida acumulada do exercício anterior.

Seção VI – Das Despesas com Pessoal

Art. 35 - As despesas com Pessoal da Administração Direta e Indireta obedecerão às disposições contidas na Constituição Federal e na Lei Complementar Nº 101/2000.

§ 1º - O aumento de remuneração além dos índices inflacionários a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração a criação de cargos ou alteração de estrutura Administrativa Direta ou Indireta inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficientes para atender às projeções de despesas e os acréscimos dela decorrentes, até o final do exercício de acordo com o disposto no caput.

Município de Torrinha - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

§ 2º - Observado o disposto no "**caput**" deste artigo, a Administração Municipal promoverá a admissão de pessoal necessário à movimentação de seus serviços através de concurso público ou mediante contrato, conforme o caso, na forma da lei.

§ 3º - Os recursos necessários ao atendimento da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos previsto no inciso X art. 37 da Constituição Federal, constarão da Lei Orçamentária Anual para 2026, observando o limite do art. 71 da Lei Complementar n. 101/2000.

§ 4º - As movimentações do quadro de pessoal e as alterações salariais, de que trata o artigo 169 parágrafo 1º, da Constituição Federal, somente ocorrerão se houver dotação orçamentária suficiente e estiverem atendidos os requisitos e os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n. 101/2000.

§ 5º - As despesas com pessoal do Município ficam vinculadas ao limite estabelecido no art. 19 da Lei Complementar n. 101/2000, ou seja, 60% (sessenta por cento) das Receitas Correntes Líquidas, sendo este percentual dividido em 54% (cinquenta e quatro por cento) para o poder Executivo e 6% (seis por cento) para o poder Legislativo conforme art.20, inciso III da mesma lei Federal.

§ 6º - Fica determinado o mês de janeiro para análise e estudo de concessão de aumento, revisão ou reposição salarial dos servidores públicos municipais, com sua devida efetivação para o mês seguinte.

Art. 36 - A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores.

Art. 37 - Na verificação do atendimento ao limite de 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida com a despesa total com pessoal, não serão computadas as despesas:
I - De indenização por demissão de servidores ou empregados;

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

II - Relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - Derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;

IV – (SUPRIMIDO)

V - Decorrentes de decisão judicial, desde que da competência de período anterior ao da apuração;

VI - Com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados, da compensação financeira entre os diversos Regimes de Previdência Social, para efeito de aposentadoria, tendo em vista a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana e das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade.

Parágrafo Único - Entende-se como Receita Corrente Líquida, para efeito de limite da despesa, o somatório das receitas correntes da Administração Direta e Indireta proveniente das Autarquias e Fundações Públicas, excluídas as duplicidades.

Seção VII – Do Controle das Despesas Total com Pessoal

Art. 38 - É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - As exigências dos art. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1.º do art. 169 da Constituição;

II - As especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o artigo 38 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do artigo 182 da constituição; e

III - Entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

IV - O limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo Único - Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou Órgão referido no art. 20 da Lei Complementar n. 101/2000.

Art. 39 - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos Arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Art. 40 - Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido é vedada ao poder ou ao órgão que houver incorrido no excesso:

I - Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título salvo, os derivados de sentença judicial, de determinação legal ou contratual ou de revisão geral anual;

II - Criação de cargo, emprego ou função;

III - Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - Provimento de Cargo Público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; e

V - Contratação de hora extra.

Art. 41 - Se a despesa total com pessoal exceder o limite estabelecido, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se entre outras, as seguintes providências:

I - Redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária;

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

II - Redução em pelo menos 20% (vinte por cento) das despesas com cargos em comissão e funções de confiança - extinção de cargos e funções ou redução dos valores a eles atribuídos;

III - Exoneração dos servidores não estáveis; e

IV - Exoneração dos servidores estáveis, desde que ato normativo motivado de cada um dos poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

Parágrafo Único - O cargo objeto da redução será considerado extinto, vedada à criação de cargo, emprego ou função com atribuições iguais ou assemelhadas pelo prazo de 04 (quatro) anos.

Seção VIII – Da Dívida e do Endividamento Municipal

Art. 42 - A dívida pública consolidada ou fundada é o montante total apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude de Leis, Contratos, Convênios e Tratados, de realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, das operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses cujas receitas tenham constado do orçamento e os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

Art. 43 - A operação de crédito é o compromisso financeiro assumido em razão de Mútuo, Abertura de Crédito, Emissão e aceite de Título, Aquisição financiada de Bens, Recebimento antecipado de valores proveniente da venda a termo de bens e serviços, Arrendamento Mercantil e Outras Operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

Parágrafo Único - Equipara-se à operação de crédito, a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo Município.

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

Art. 44 - A concessão de garantia é o compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida pelo Município ou entidade a ele vinculada.

Seção IX – Dos Limites da Dívida Pública Municipal

Art. 45 - Os limites para o montante da dívida consolidada ou fundada, das operações de crédito externo e interno e a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno, são os fixados, pelo Senado Federal, em percentual da RCL - Receita Corrente Líquida, para cada esfera de Governo e aplicados igualmente a todos os entes da Federação que a integrem, constituindo, para cada um deles, limites máximos.

Art. 46 - A verificação do limite da dívida consolidada será efetuada ao final de cada quadrimestre.

Art. 47 - Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

Seção X – Da Recondução da Dívida Pública Municipal aos Limites

Art. 48 - Caso a dívida consolidada ou fundada, bem como as operações de crédito internas e externas do Município, ultrapasse os limites estabelecidos ao final de um quadrimestre, deverão ser a eles reconduzidas até o término dos três subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro quadrimestre.

Art. 49 - No período em que perdurar o excesso, o Município:

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

I - Estará proibido de realizar operação de crédito interna ou externa, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária, a não ser para o refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária;

II - Deverá obter resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, promovendo, entre outras medidas, limitação de empenho.

Art. 50 - Vencidos os prazos concedidos para os retornos da dívida consolidada ou fundada e a mobiliária, bem como das operações de crédito internas e externas aos limites estabelecidos, enquanto ainda perdurarem os excessos, o Município ficará, também, impedido de receber transferências da União ou do Estado.

Seção XI – Das Disponibilidades de Caixa e Bancos

Art. 51 - As disponibilidades de caixa e bancos do Poder Executivo, inclusive contas vinculadas provenientes de convênios e outros deverão ser aplicadas nas condições de mercado, com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira conforme determina a legislação pertinente à matéria.

Art. 52 - As disponibilidades de caixa e Bancos do Regime de Previdências Social Próprio - RPPS, caso seja criado, ficarão depositadas em conta separadas das demais disponibilidades do ente e aplicadas nas condições de mercado, com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira conforme determina a legislação especifica e pertinente à referida matéria.

Seção XII – Da Preservação do Patrimônio Público

Art. 53 - A receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público não poderá ser aplicada para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao regime de previdência social próprio dos servidores públicos.

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

Art. 54 - A receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, se não for destinada por lei ao regime de previdência social próprio dos servidores públicos, deverá ser aplicada para o financiamento de despesa de capital.

Art. 55 - O ato de desapropriação de imóveis urbanos, somente poderá ser feito com prévia e justa indenização em dinheiro ou prévio depósito judicial do valor da indenização, ou será considerado nulo de pleno direito.

Seção XIII – Da Transparência na Gestão Fiscal

Art. 56 – São instrumentos de transparência da gestão fiscal:

I - O Plano Plurianual;
II – A Lei de Diretrizes Orçamentárias;
III – A Lei Orçamentária Anual;
IV – As Prestações de Contas com seus Pareceres Prévios;
V - O Relatório Resumido da Execução Orçamentária; e
VI – O Relatório de Gestão Fiscal.

Art. 57 - A transparência na Gestão Fiscal será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

Art. 58 - As contas apresentadas pelo Poder Executivo e Legislativo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, na Câmara de Vereadores e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

Art. 59 - Os instrumentos de transparência na gestão fiscal deverão receber ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acessos públicos.

Seção XIII – Das Metas e das Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 60 - As prioridades e as metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2026 a serem observadas na elaboração e na execução da Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais serão as constantes do Plano Plurianual do Município para o período de 2026-2029, observados os objetivos de longo prazo, devendo priorizar, especialmente, as ações voltadas para os desenvolvimentos:

I – Econômico;
II – Administrativo;
III – Social;
IV - Da Saúde;
V – Educacional;
VI – Alimentar;
VII – Cultural;
VIII – Urbanístico;
IX - De Saneamento;
X - De Meio Ambiente;
XI - De Agricultura;
XII - De Rodovias;
XIII - De Esportes e Lazer; e
XIV - Previdenciário.
XV – Planejamento.

CAPÍTULO IV

DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS /METAS/ CUSTOS PARA O EXERCÍCIO.

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

Art. 61 – A descrição dos programas governamentais, metas e custos para o exercício que servirá de base para a elaboração do Orçamento Programa do Município de Torrinha para o exercício financeiro de 2026 deverá obedecer à disposição constante do Anexo II que integra e acompanha a LOA – Lei Orçamentaria Anual.

CAPÍTULO V
DAS UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Art. 62 – A descrição das unidades executoras e ações voltadas ao desenvolvimento do programa governamental para o exercício que servirá de base para a elaboração do Orçamento Programa do Município de Torrinha para o exercício financeiro de 2026 deverá obedecer à disposição constante do Anexo III que integra e acompanha a LOA – Lei Orçamentaria Anual.

CAPÍTULO VI
DOS DEMONSTRATIVOS DE METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 63 – As Metas Fiscais do programa governamental para o exercício que servirá de base para a elaboração do Orçamento Programa do Município de Torrinha para o exercício financeiro de 2026 serão descritas na forma de demonstrativos e deverão obedecer às disposições constantes dos Anexos IV a XII que integram e acompanham a LOA – Lei Orçamentaria Anual.

Art. 64 – Os Riscos Fiscais do programa governamental para o exercício que servirá de base para a elaboração do Orçamento Programa do Município de Torrinha para o exercício financeiro de 2026 serão descritos na forma de demonstrativo e deverá obedecer à disposição constante do Anexo XIII que integra e acompanha a LOA – Lei Orçamentaria Anual.

CAPÍTULO VII

Município de Torrinha - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 65 - O Município fica autorizado a buscar, junto à União e ao Estado, assistência técnica e cooperação financeira para a modernização das respectivas administrações tributária, financeira, patrimonial e previdenciária, com vistas ao cumprimento das normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Art. 66 - A assistência técnica consistirá no treinamento e desenvolvimento de recursos humanos e na transferência de tecnologia, bem como no apoio à divulgação, em meio eletrônico de amplo acesso público, dos instrumentos de transparência na gestão fiscal.

Art. 67 - A cooperação financeira compreenderá a doação de bens e valores, o financiamento por intermédio das Instituições Financeiras Federais e o repasse de recursos oriundos de operações externas.

Art. 68 - Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Poder Legislativo, bem como no caso de Estado de Defesa ou de Sítio, decretado na forma da Constituição e enquanto perdurar a situação será suspenso à contagem dos prazos e as disposições estabelecidas para a recondução da despesa total com pessoal do exercício corrente ao limite exigido e para a recondução da dívida consolidada ou fundada ao limite exigido, sendo dispensado da execução orçamentária e do cumprimento de metas o atendimento dos resultados.

Art. 69 - O projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias será apreciado pelo Poder Legislativo de Torrinha no prazo estabelecido pela Lei Orgânica do Município, ou em outro prazo desde que aprovado pelo próprio órgão.

Art. 70 – Constará do projeto da Lei Orçamentária Anual os dispostos na Lei Federal n. 4320/1964 e Lei Complementar n. 101/2000 e suas alterações posteriores.

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

Art. 71 - O Projeto da Lei Orçamentária Anual será devolvido para a sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Art. 72 - O Chefe do Executivo, através de Decreto, poderá baixar normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.

Art. 73 – O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, de forma física ou através do sistema utilizado por meio do SIAFIC, até o dia 10 de cada mês, toda a movimentação contábil e financeira do mês anterior, para fins de consolidação no orçamento programa do município em atendimento a Portaria STN n. 339/2001 e Lei Complementar n. 101/2000.

Art. 74 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Torrinha, 09 de dezembro de 2025

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

LEI MUNICIPAL Nº 2.234 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre o Plano Plurianual do Governo do Município de Torrinha, para o período de 2026 2029".

ARI RODOLFO BUZATO, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei abaixo descrita:

Art. 1.º Fica instituído o Plano Plurianual do Governo do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, para o período de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1.º, da Constituição Federal.

Art. 2.º O Plano Plurianual foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal:

I - Garantir a implementação de políticas de inclusão social;
II - Promover o desenvolvimento econômico sustentável;
III - Criar espaço para a participação popular;
IV - Desenvolver modelo de gestão pública eficiente, eficaz e democrática.

Art. 3.º A relação de fontes de financiamento no quadriênio 2026 a 2029 constam do Anexo I, do Anexo II constam as descrições dos Programas Governamentais/Metas/Custos, do Anexo III constam as Unidades Executoras e Ações, voltados ao desenvolvimento do Programa Governamental e no Anexo IV a Estrutura de Órgãos e Unidades Orçamentárias.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se:

I - **Programa**, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, classificados em:

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

a) **Finalístico**: resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

b) **De Apoio Administrativo**: engloba ações voltadas à manutenção e ao aprimoramento da máquina administrativa

II – **Objetivo:** os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

III – **Justificativas:** a motivação para implementação do programa governamental;

IV – **Metas:** entende-se por metas os objetivos quantificados em termos de produtos e resultados a alcançar.

V - **Unidade de Medida:** fatores que permitem a mensuração e quantificação dos produtos;

VI – **Ações:** conjunto de procedimentos e trabalhos voltados ao desenvolvimento dos programas governamentais, podendo ser subdivididos em projeto, atividade e operações especiais:

a) **Projeto**: são instrumentos de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, e das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo;

b) **Atividade**: são instrumentos de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações, que se realizam, de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto que concorre para a manutenção da ação do governo.

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

c) **Operações especiais**: resulta em despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gerem contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 4.º A Lei de Diretrizes orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, com indicação da fonte de recursos, sendo que o montante das despesas não deverá ultrapassar a previsão das receitas.

Art. 5.º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, ou a inclusão de novos programas, serão propostas pelo Poder Executivo por meio de Projeto de Lei específico.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual, no que respeitar às Ações e Metas programadas, para o período abrangido, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento na demanda por recursos orçamentários.

Art. 6.º O Poder Executivo fará a avaliação contínua do cumprimento dos Programas Governamentais propiciando os informes necessários para a divulgação e transparência da gestão fiscal, obrigatória em face das disposições contidas no parágrafo 4º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, especificando que, na fase de execução do orçamento, a Administração, em audiências públicas nos meses de maio, setembro e fevereiro, demonstrará quadrimestralmente à sociedade o efetivo cumprimento das metas fiscais, ou justificará os desvios ocorridos, apontando os ajustes necessários.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá alterar as Metas Físicas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Torrinha, 09 de dezembro de 2025

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

LEI MUNICIPAL Nº 2.236 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a suplementar dotação, com a utilização de saldo remanescente de exercícios anteriores, no orçamento vigente e dá outras providencias".

ARI RODOLFO BUZATO, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei abaixo descrita:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autoriza a suplementar dotação, constate no orçamento em vigência, com a utilização de saldo de exercícios anteriores, conforme abaixo:

02.21.02 - Serviço de Conservação Urbana e Rural
Funcional: 04.122.0050-1.137 - Obras e Serviços de Conservação Urbana e Rural.
Fonte de recurso 02 Transferências e Convênios Estaduais - Vinculadas.
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Aplicação: 100.0123 - CPFL - Termo de Cooperação Técnica.
R$ 11.160,00

Parágrafo Único: O recurso necessário para o aporte orçamentário, da referida suplementação, será a utilização de saldo remanescente de exercício anterior do **Termo de Cooperação Técnica** com a CPFL, o qual serviu para atender o programa de Eficientização Energética nas instalações do sistema de iluminação púbica no município de Torrinha.

I - O recurso no valor de R$ 10.994,39, encontra-se alocado em conta corrente específica ao Termo de Cooperação Técnica, e deverá ser devolvido para a conclusão da prestação de contas final, conforme abaixo indicado:

Conta Bancária CPFL - Iluminação:

Conta Bancária	Descrição	Data da entrada do recurso	Valor R$
9395-5	**CPFL Iluminação**	**09/04/2021**	**544.920,00**

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

SALDO ATUAL COM RENDIMENTOS DOS ÚLTIMOS ANOS: R$ 10.994,39

Adicionado percentual de atualização monetária até a data provável de aprovação do referido projeto de lei.

Artigo 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autoriza a suplementar dotação, constate no orçamento em vigência, com a utilização de saldo de exercícios anteriores, conforme abaixo:

02.21.02 - Serviço de Conservação Urbana e Rural
Funcional: 04.122.0050-1.137 - Obras e Serviços de Conservação Urbana e Rural.
Fonte de recurso 02 Transferências e Convênios Estaduais - Vinculadas.
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Aplicação: 100.0067 - Praça Úrsula Minatel.
R$ 22.600,00

Parágrafo Único: O recurso necessário para o aporte orçamentário, da referida suplementação, será a utilização de saldo remanescente de exercício anterior de Convenio firmado entre o Governo do Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Planejamento e o Municipio de Torrinha, o qual objetivou a contratação de empresa especializada para a realização de obras de instalação e construção da Praça Úrsula Minatel.

I - O recurso no valor de **R$ 22.204,68**, encontra-se alocado em conta corrente específica ao Convênio das Obras de Instalação e Construção da Praça Úrsula Minatel, e deverá ser devolvido para a conclusão da prestação de contas final, conforme abaixo indicado:
Conta Bancária Praça Úrsula Minatel:

Conta Bancária	Descrição	Data da entrada do recurso	Valor R$
7504-3	**Praça Úrsula Minatel**	**28/06/2016**	**192.268,09**

SALDO ATUAL COM RENDIMENTOS DOS ÚLTIMOS ANOS: R$ 22.204,68

Adicionado percentual de atualização monetária até a data provável de aprovação do referido projeto de lei.

Artigo 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autoriza a suplementar dotação, constate no orçamento em vigência, com a utilização de saldo de exercícios anteriores, conforme abaixo:

02.22.01 - Ações do Desporte em Geral.
Funcional: 04.812.0023-2.231 - Manutenção do Departamento do Esporte.

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

Fonte de recurso 02 Transferências e Convênios Estaduais - Vinculadas.
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Aplicação: 100.0169 - Ciclovias.
R$ 300,00

Parágrafo Único: O recurso necessário para o aporte orçamentário, da referida suplementação, será a utilização de saldo remanescente de exercício anterior de convenio firmado entre o Governo do Estado de São Paulo por intermédio da DSR - Secretaria de Desenvolvimento Regional e serviu para as obras de Implantação de Ciclovia.

I - O recurso no valor de **R$ 292,09**, encontra-se alocado em conta corrente específica ao Convênio da Ciclovia, e deverá ser devolvido para a conclusão da prestação de contas final, conforme abaixo indicado:
Conta Bancária Ciclovias.:

Conta Bancária	Descrição	Data da entrada do recurso	Valor R$
10.238-5	**Ciclovias**	**27/03/2023**	**200.000,00**

SALDO ATUAL COM RENDIMENTOS DOS ÚLTIMOS ANOS: R$ 292,09

Adicionado percentual de atualização monetária até a data provável de aprovação do referido projeto de lei.

Artigo 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autoriza a suplementar dotação, constate no orçamento em vigência, com a utilização de saldo de exercícios anteriores, conforme abaixo:

02.24.01 - Ações de Apoio a Agricultura e Meio Ambiente.
Funcional: 20.541.0030-2.143 - Manutenção Depart. Agricultura Meio Ambiente.
Fonte de recurso 02 Transferências e Convênios Estaduais - Vinculadas.
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Aplicação: 100.0189 - Cidadania no Campo - Município Agro.
R$ 9.250,00

Parágrafo Único: O recurso necessário para o aporte orçamentário, da referida suplementação, será a utilização de saldo remanescente de exercício anterior de Convenio firmado entre o Governo do Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Municipio de Torrinha, o qual objetivou ações necessárias à promoção do Desenvolvimento Rural e Sustentável, em conformidade com as diretrizes de Politica Pública denominadas "**Cidadania no Campo**" instituídas pelo Decreto Estadual Nº 64.320.

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

I - O recurso no valor de **R$ 9.098,05**, encontra-se alocado em conta corrente específica ao Convênio **Município Agro - Ciclo 2021/2022**, e deverá ser devolvido para a conclusão da prestação de contas final, conforme abaixo indicado:
Conta Bancária Cidadania no Campo - Município Agro Ciclo 2021/2022:

Conta Bancária	Descrição	Data da entrada do recurso	Valor R$
10.598-8	**Município Agro**	**12/06/2023**	**80.000,00**

SALDO ATUAL COM RENDIMENTOS DOS ÚLTIMOS ANOS: R$ 9.098,05

Adicionado percentual de atualização monetária até a data provável de aprovação do referido projeto de lei.

Artigo 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autoriza a suplementar dotação, constate no orçamento em vigência, com a utilização de saldo de exercícios anteriores, conforme abaixo:

02.21.02 - Serviço de Conservação Urbana e Rural
Funcional: 04.122.0050-1.137 - Obras e Serviços de Conservação Urbana e Rural.
Fonte de recurso 02 Transferências e Convênios Estaduais - Vinculadas.
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Aplicação: 100.0120 - Município Agro.
R$ 1.470,00

Parágrafo Único: O recurso necessário para o aporte orçamentário, da referida suplementação, será a utilização de saldo remanescente de exercício anterior de Convenio firmado entre o Governo do Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, Coordenadoria de Desenvolvimento Rural Sustentável - Município Agro - **Ciclo 2022/2023** e o Municipio de Torrinha, o qual serviu para melhoria da trafegabilidade das estradas rurais, realizado trabalhos de adequação do leito carroçável, visando o escoamento de água, conservando o solo e drenagem.

I - O recurso no valor de **R$ 1.447,45**, encontra-se alocado em conta corrente específica ao Convênio Município Agro - Ciclo 2022/2023, e deverá ser devolvido para a conclusão da prestação de contas final, conforme abaixo indicado:
Conta Bancária Município Agro - Ciclo 2022/2023:

Conta Bancária	Descrição	Data da entrada do recurso	Valor R$
10.907-X	**Município Agro 0 Ciclo 2022/2023**	**24/06/2024**	**30.000,00**

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

SALDO ATUAL COM RENDIMENTOS DOS ÚLTIMOS ANOS: R$ 1.447,45

Adicionado percentual de atualização monetária até a data provável de aprovação do referido projeto de lei.

Artigo 6º - Os recursos suplementados nos artigos acima, adicionados as rubricas orçamentárias, constantes no orçamento em vigência, servirão única e exclusivamente para a devida devolução, ao Órgão Financiador competente, para que haja subsídios necessários e suficientes para a prestação de contas final aos respectivos convênios e Termos de Cooperação.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Torrinha, 09 de dezembro de 2025

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03
Procuradoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Processo: Pregão Eletrônico n° 35/2025
Parecer Jurídico[1]
Requerente: Pregoeira
Assunto: Impugnação ao Edital

I - RELATÓRIO

Trata-se de pedido de emissão de parecer jurídico, formulado pela ilustríssima senhora Pregoeira **SAMANTHA PISSINATO PEREIRA**, sobre o teor da impugnação administrativa interposta pela empresa **CIRÚRGICA UNIÃO LTDA,** em face dos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 35/2025, que tem como objeto o "Registro de preços para aquisição e fornecimento de Fita para verificação e controle de glicemia e concessão do aparelho de glicosímetro em regime de comodato".

A impugnante se insurge contra o item do edital que restringe a participação no certame exclusivamente a Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI). Alega, em síntese, que tal restrição fere os princípios da ampla concorrência, da isonomia e da busca pela proposta mais vantajosa, citando o art. 49, III, da Lei Complementar nº 123/2006, e argumentando que a medida pode acarretar prejuízo ao erário.

[1] A Procuradoria Jurídica do Município de Torrinha é instituição de natureza permanente, essencial à Administração Pública Municipal, responsável pela advocacia do Município da Administração direta e pela assessoria e consultoria jurídica do Executivo, sendo orientada pelos princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público (art. 77 da LOM). O exercício das funções de consultoria e assessoria jurídica do Executivo e da Administração em geral, se perfaz através da emissão de pareceres escritos e verbais, bom como de opiniões fundamentadas objetivando a tomada de decisões pelo Chefe do Executivo Municipal (art. 78 da LOM). Trata-se de órgão público que, embora não detenha competência decisória, orienta juridicamente o gestor público, sem caráter vinculante. Os pareceres jurídicos são atos resultantes do exercício da função consultiva desta Procuradoria Jurídica, e segundo Hely Lopes Meirelles na obra Direito Administrativo Brasileiro, 41ª ed., Malheiros Editores: São Paulo, 2015, p. 204, "O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinatória, negocial ou punitiva". Desse modo, a função consultiva desempenhada por esta ***não é vinculante***, motivo pelo qual é possível, se for o caso, que os agentes políticos formem suas próprias convicções em discordância com as opiniões manifestadas por meio do parecer jurídico.

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: pjcoordenadoria@torrinha.sp.gov.br

ROBERTO CEZAR MOREIRA:06626304836
Assinado de forma digital por ROBERTO CEZAR MOREIRA:06626304836
Dados: 2025.12.05 10:17:44 -03'00'

Requer, ao final, a procedência da impugnação para que o edital seja retificado, permitindo a ampla participação de quaisquer empresas interessadas.

É o relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Por ser oportuno, primeiramente, salienta-se que compete a esta Procuradoria Jurídica, prestar assessoria e consultoria, sob o prisma estritamente da legislação vigente e pertinente, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e a oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do ordenador de despesas, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa, orçamentária e/ou financeira.

Passando para a matéria de fundo, a controvérsia central da impugnação ofertada, consiste em verificar a legalidade da cláusula editalícia que estabeleceu a exclusividade de participação para ME, EPP e MEI, à luz do que dispõe a Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) e os princípios que regem as licitações públicas.

A pretensão da impugnante não merece prosperar. A decisão administrativa de restringir a participação no certame encontra amparo direto na legislação e representa o cumprimento de um dever legal imposto à Administração Pública.

SEÇÃO 1 – DO DEVER DE REALIZAR LICITAÇÃO EXCLUSIVA

A Lei Complementar nº 123/2006, ao regulamentar o tratamento favorecido a ME e EPP previsto na Constituição Federal (arts. 170, IX, e 179), estabeleceu um comando cogente para o administrador público. O art. 48, I, da referida lei é imperativo ao determinar:

> ***Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:***
>
> ***I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);***

Diferentemente do que alega a impugnante, a realização de licitação exclusiva não é uma mera faculdade, mas um **dever** da Administração

ROBERTO CEZAR MOREIRA:06626304836
Assinado de forma digital por ROBERTO CEZAR MOREIRA:06626304836
Dados: 2025.12.05 10:18:15 -03'00'

quando o valor do item se enquadra no limite legal. Trata-se de uma política pública que visa ao fomento do desenvolvimento econômico e social, à geração de empregos e à distribuição de renda, sendo um instrumento legítimo de intervenção do Estado na economia.

SEÇÃO 2 – DA INAPLICABILIDADE DA EXCEÇÕES DO ARTIGO 49 DA LC 123/2006

A própria lei previu exceções a essa regra, elencadas no art. 49. A impugnante fundamenta seu pleito no inciso III, que afasta a licitação exclusiva quando o tratamento diferenciado ***"não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo a ser contratado".***

Contudo, a interpretação desse dispositivo deve ser feita de forma sistemática. A "vantajosidade" não se resume exclusivamente ao menor preço. Ela engloba todos os benefícios, diretos e indiretos, que a contratação pode gerar para o interesse público, incluindo o fortalecimento da economia local e regional e o estímulo a um segmento empresarial vital para o país. A decisão de realizar a licitação exclusiva já pressupõe uma ponderação de valores em que o legislador e, por conseguinte, o administrador, consideram essa política vantajosa para a coletividade.

Ademais, as exceções do art. 49 devem ser devidamente justificadas pela Administração para **afastar** o dever legal, e não o contrário. A regra é a licitação exclusiva; a exceção é a ampla concorrência. A impugnante não apresenta qualquer evidência concreta de que, no caso específico, haverá prejuízo, baseando-se em uma presunção genérica de que a restrição levará a preços mais altos.

O mesmo se aplica ao inciso II do art. 49, que permitiria afastar a regra caso não houvesse um mínimo de três fornecedores competitivos na região. A presunção inicial da Administração, salvo prova em contrário (que não foi produzida), é de que há um número suficiente de empresas aptas a competir, garantindo a pluralidade de propostas e a competitividade do certame dentro do universo das ME/EPP.

SEÇÃO 3 – DA JURISPRUDÊNCIA APLICÁVEL

A jurisprudência dos Tribunais de Contas e do Poder Judiciário corrobora a legalidade e a obrigatoriedade da medida adotada pela Administração.

O **Tribunal de Justiça do Paraná**, em caso análogo,

ROBERTO CEZAR MOREIRA:06626304836
Assinado de forma digital por ROBERTO CEZAR MOREIRA:06626304836
Dados: 2025.12.05 10:18:33 -03'00'

decidiu pela legalidade da restrição, afirmando que o objetivo é a promoção do desenvolvimento econômico e social, em linha com o art. 47 da LC 123/2006 (TJ-PR — AI 00144615320238160000 — Publicado em 10/07/2023).

O **Tribunal de Contas da União (TCU)**, embora zele pela competitividade e pela vantajosidade, reconhece a legalidade das licitações exclusivas, focando sua fiscalização na correta aplicação das regras e na prevenção de fraudes, como a participação de empresas que não se enquadram como ME/EPP (TCU — Acórdão 8554/2010-2 — Publicado em 28/09/2011). A preocupação do TCU, como vista em outros julgados, é com irregularidades como sobrepreço e direcionamento indevido, e não com a política de exclusividade em si, que é amparada por lei.

A decisão do TCE/SP citada pela impugnante representa um entendimento que, embora respeitável, não é unânime e deve ser analisado à luz de cada caso concreto e da legislação federal vigente, que impõe o dever de licitar de forma exclusiva.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a cláusula do edital que restringe a participação no certame a Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais está em estrita conformidade com o art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, representando o cumprimento de um dever legal.

As alegações da impugnante baseiam-se em uma interpretação equivocada do conceito de vantajosidade e não demonstram a ocorrência de nenhuma das hipóteses de exceção previstas no art. 49 da mesma lei. A medida adotada pela Administração é um instrumento legítimo de política pública, amparado por lei e validado pela jurisprudência.

Em assim sendo, esta Procuradoria Jurídica no exercício de suas funções de consultoria e assessoria jurídica ao Executivo Municipal (art. 78 da Lei Orgânica do Município), ***opina pela NEGATIVA DE PROVIMENTO a impugnação ofertada pela empresa CIRÚRGICA UNIÃO LTDA.***

Eis o Parecer, salvo melhor juízo, que levamos a apreciação do excelentíssimo senhor Prefeito Municipal.

Ademais, tratando-se de parecer opinativo, ou seja, revestido de caráter técnico-opinativo, não vincula por si só, a formação da convicção do Chefe do Executivo Municipal e sua deliberação sobre o tema

ROBERTO CEZAR MOREIRA:06626304836
Assinado de forma digital por ROBERTO CEZAR MOREIRA:06626304836
Dados: 2025.12.05 10:18:49 -03'00'

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03
Procuradoria Jurídica

abordado.[2]

Torrinha, 05 de dezembro de 2025.

ROBERTO CEZAR MOREIRA:06626304836

Assinado de forma digital por ROBERTO CEZAR MOREIRA:06626304836
Dados: 2025.12.05 10:19:03 -03'00'

Roberto Cezar Moreira
Procurador Jurídico
OAB/SP 93.888
(Portaria n° 202/2022)

[2] "O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução *ex oficio* da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandado de Segurança n° 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: pjcoordenadoria@torrinha.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

https://www.torrinha.sp.gov.br **Setor de Licitações**

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Eletrônico nº 035/2025
Processo nº 270/2025
Objeto: Registro de preços para aquisição e fornecimento de Fita para verificação e controle de glicemia e concessão de aparelho de glicosímetro em regime de comodato, de acordo com a necessidade da Prefeitura, pelo período de 12 (doze) meses

Trata-se de impugnação ao edital da licitação em epígrafe, proposta pela empresa **CIRÚRGIA UNIÃO LTDA** (CNPJ/MF n° 04.063.331/0001-21), fundamentada no subitem "17.02" do Edital.

I - DA TEMPESTIVIDADE:

O subitem "17.02" do Edital do Pregão Eletrônico em comento, dispõe o seguinte, *"in verbis"*:

> ***17.02. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do pregão (edital) e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 3(três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.***

Tendo em vista que a abertura da sessão pública está designada para o dia 09 de dezembro de 2025, às 08:00 horas, e a peticionaria protocolou a presente impugnação em 03 de dezembro de 2025, verifica-se, preliminarmente, que os pressupostos de admissibilidade e julgamento encontram-se presentes.

Preenchidos também os demais requisitos doutrinários, pois a petição está amplamente fundamentada e contém o necessário pedido de retificação do Edital.

II – DA APRECIAÇÃO DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO:-

Tendo em vista o parecer da Procuradoria Jurídica do Município, o qual acolho-o em sua íntegra, e, por seus próprios fundamentos, **NEGO PROVIMENTO** à impugnação oferecida pela empresa **CIRÚRGIA UNIÃO LTDA**

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

https://www.torrinha.sp.gov.br **Setor de Licitações**

(CNPJ/MF n° 04.063.331/0001-21), mantendo inalterado o Edital do Pregão Eletrônico n° 035/2025, bem como data e horário de abertura da licitação.

Intime-se a impugnante por intermédio da plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL e através do Diário Oficial Eletrônico do Município de Torrinha.

Publique-se no sítio oficial da Prefeitura (www.torrinha.sp.gov.br) e afixe-se no quadro de avisos do Setor de Compras e Licitações.

Torrinha, 05 de dezembro de 2025.

SAMANTHA PISSINATO PEREIRA
Pregoeira

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br